



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1

TERMO DE REFERENCIA

1. Apresentação

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de diagnóstico por imagem – Mamografia e Densitometria Óssea(DMO), de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS)” a serem contratados.

2. Definições das siglas

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS – Sistema Único de Saúde

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

MS – Ministério da Saúde

GM – Gabinete do Ministro

SAS – Secretária de Atenção à Saúde

DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação

MAC – Média e Alta Complexidade

FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

PNH – Política Nacional de Humanização

PNSP – Programa Nacional de Segurança do Paciente

PNQM – Programa Nacional de Qualidade em Mamografia

CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear

3. Objeto

3.1. O objeto do presente é a seleção, credenciamento e possível contratação, de entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos prestadoras de serviços diagnósticos por imagem – Mamografia e Densitometria Óssea(DMO), de forma complementar ao SUS, sediadas e/ou estabelecidas no Município de Niterói, credenciadas nos serviços de Média e Alta



Complexidade através da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e/ou habilitadas pelo Ministério da Saúde para os serviços que possuem legislações específicas, e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)”¹, para atender as necessidades de pacientes oriundos do SUS.

4. Justificativa

4.1. Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública dos mesmos.

4.2. Considerando a necessidade de credenciar, de forma complementar, serviços de diagnóstico por imagem – Mamografia e Densitometria Óssea, realizada por unidades especializadas dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

4.3. Considerando o avanço tecnológico da medicina, podemos observar que atualmente alguns exames diagnósticos vem se tornando essenciais em diversas áreas da medicina, pois através de seus métodos é possível diagnosticar precocemente inúmeros tipos de patologias que outros exames não conseguiriam ou exigiria muito mais tempo para chegar à mesma conclusão.

4.4. Considerando os recursos oriundos da PPI – Programação Pactuada Integrada e as responsabilidades do Município com a garantia de acesso dos munícipes e da rede referenciada.

4.5. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar com todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos serviços constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

5. Especificação do objeto/Meta Física

5.1. Considerando a série histórica da produção dos serviços do Ano de 2018/2019, quantitativos pactuados e a demanda reprimida chegamos aos quantitativos estimados de procedimentos deste termo, conforme quadro abaixo:

¹ A tabela encontra-se disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS no seguinte endereço eletrônico:
<http://sigtap.datasus.gov.br>.



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela de Códigos de Procedimentos

Grupo 02 Procedimentos Clínicos			Subgrupo 04 Diagnóstico por radiologia			
Procedimento		Valor tabela SUS	Quantidade Estimada		Valor Estimado	
Código	Nome		Média Mensal	Média Anual	Mensal	Anual
02.04.03.003-0	Mamografia	R\$ 22,50	60	720	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para rastreamento	R\$ 45,00	370	4440	R\$ 16.650,00	R\$ 199.800,00
02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (vertebras lombares e/ou fêmur)	R\$ 55,10	40	480	R\$ 2.204,00	R\$ 26.448,00

5.2. A quantidade total dos procedimentos descritos poderá ser dividida em partes iguais em mais de uma unidade prestadora, desde que não lese assistência ao usuário e lhe dê melhor comodidade.

5.3. A proponente é obrigada a apresentar proposta para todos os procedimentos.

5.4. Destaca-se que os quantitativos são estimados e podem variar conforme disposições em vigor e a demanda do Município e aquela referenciada.

5.5. A(s) empresa(s) contratada(s) será(ao) remuneradas de acordo com a comprovação dos serviços prestados.

6. Local de execução do objeto

6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações constantes no Edital e nos anexos.

7. Prazos de execução

8. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9. Distribuição dos Procedimentos

9.1. A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é a reguladora das vagas cujos critérios de rateio são:

- A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;
- Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

9.2. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, objetivando a prestação de serviços de qualidade;



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.4. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação;

10. Procedimentos de controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

9.2. A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

9.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

9.8. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.9. O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

11. Preço, recursos orçamentários e dotação

11.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

11.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento têm valor estimado anual de R\$ 242.448,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) custeados com recursos repassados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói.

11.4. Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre os gestores.

11.5. Os valores financiados pelo FAEC – valores extra teto – podem sofrer variação conforme a produção apresentada pelo executor.

11.6. Os valores poderão ser alterados ainda quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

11.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.4054

Reduzido: 10.016

Fonte de Recurso: 207

Natureza das despesas: 33.90.39.00

11.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

12. Vigência e Início da prestação dos serviços

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60(sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

12.3. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

13. Dos requisitos técnicos

A unidade proponente deve possuir serviços especializados próprios, conforme as normas do SUS.



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As categorias classificatórias para serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos deste termo são os a saber:

CÓD SERVIÇO	CÓDIGO	NOME
121	012	MAMOGRAFIA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
121	013	MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)
		DENSITOMETRIA (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)

Fonte: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços, na SIGTAP/MS

Observação: Para densitometria óssea (DMO), **não exige-se**, no CNES, a identificação da categoria classificatória para o “serviço especializado de imagem” sob compatibilidade com a realização dos procedimentos de DMO listados, a saber

02.04.06.002-8 DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO- ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)

Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

13.1. **Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos**

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas para o Funcionamento dos Serviços de Saúde, conforme estabelecido nas normas da CNEN, na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologia em Saúde em Estabelecimentos de Saúde, Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998 e toda e qualquer legislação vigente.

13.1.1. **Instalações**

Devem atender a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e a Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

13.1.2. **Equipamentos**

O credenciado deve dispor dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos listados nesse Termo, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados nas Normas CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deter programa de manutenção.



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para os serviços de Mamografia

Para realização dos exames mamográficos as credenciadas devem possuir equipamentos compatíveis com os critérios de qualidade de imagens e laudos da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017 e todas as legislações vigentes.

Para os serviços de Densitometria Óssea (DMO)

O serviço deve dispor de equipamentos para realização de procedimentos sob a tecnologia por raios X de feixe múltiplo (FAN BEAM), escaneamento com varredura de multidetectors, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente incluindo a Portaria/MS n° 1.327 de 11 de novembro de 1999.

A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10(dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias contados a partir da interrupção.

13.1.3. Recursos Humanos

Para os serviços de Mamografia

A realização de procedimentos de mamografia, exige a presença de médico especialista, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classe.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a realização dos serviços de Mamografia, conforme relacionada a seguir:

CBO	Nome
2231F9	Médico Residente
2252250	Médico Ginecologia e Obstetrícia
2252255	Médico Mastologista
225320	Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Fonte: SIGTAP

Para os serviços de Densitometria Óssea (DMO)

A realização de procedimentos de Densitometria Óssea, exige a presença de médico especialista, além a equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registradas nos órgãos de classes.

Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a realização dos serviços de Densitometria Óssea, conforme relacionada a seguir:

CBO	Nome
-----	------



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

225315	Médico em Medicina Nuclear
225320	Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Fonte: SIGTAP

13.2. **Proteção Radiológica**

Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

13.3. **Controle de Qualidade**

Deve atender as normas da CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998(ou outra que vier substituí-la), e toda e qualquer legislação vigente;

14. **Condições para a prestação dos serviços**

14.1. O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante.

14.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

14.3. As ações e dos serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

14.4. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

14.5. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.

14.6. Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

14.7. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

14.8. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a credenciante.

14.9. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

14.10. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.

14.11. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do serviço



somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

14.12. Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

15. Sistemas de Gestão e Informação

15.1. A empresa credenciada para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Fundação Municipal de Saúde. Para tal mister deverão observar os seguintes procedimentos:

15.1.1. Preencher e entregar no DECAU, mensalmente a proposta de ficha atualizada da Programação Físico-Orçamentária (FPO).

15.1.2. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e os instrumentos relativos ao registro do procedimento executado, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

15.1.3. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

16. Obrigações da Contratante

16.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

16.2. Atestar as notas fiscais;

16.3. Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

16.4. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

16.5. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

16.6. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

16.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

16.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

16.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato,



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observado o devido processo legal.

17. Obrigações da Contratada

- 17.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 17.2. Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 17.3. Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 17.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 17.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 17.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 17.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 17.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 17.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 17.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 17.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 17.12. Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 17.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 17.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 17.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 17.16. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

- a. Nome da contratada;
 - b. Nome do paciente;
 - c. Localidade;
 - d. Nome e valor do procedimento realizado;
- 17.17. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
 - 17.18. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
 - 17.19. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
 - 17.20. Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
 - 17.21. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
 - 17.22. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
 - 17.23. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
 - 17.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - 17.25. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
 - 17.26. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços em Saúde (PGRSS);
 - 17.27. Participar do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);
 - 17.28. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
 - 17.29. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
 - 17.30. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
 - 17.31. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.32. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 17.33. Disponibilizar o resultado dos exames aos pacientes em filme impresso, com laudo e em mídia digital;
- 17.34. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 17.35. Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas estabelecidas;
- 17.36. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;
- 17.37. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 17.38. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 17.39. Não poderá haver quaisquer impedimentos as vistorias técnicas, fiscalizações e auditorias que serão realizadas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 17.40. Não transferir à outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização por escrito da FMS, sob pena de rescisão contratual;

18. Responsabilidade

- 18.1. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 18.2. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;
- 18.3. A contratada será obrigada a rerepresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que expirados os respectivos prazos de validade, inclusive durante a execução do contrato;

19. Recebimento

- 19.1. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Rua Jansen de Melo, s/n Centro Niterói/RJ.

19.3. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.

19.4. Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

19.5. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;

19.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

19.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

19.8. Em caso de não conformidade, o fiscal do contrato notificará ao DECAU para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis;

19.9. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20. Apresentação das contas e Pagamento

20.1. A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

20.2. A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

20.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

20.4. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.5. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

20.6. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

20.9. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3(três) competências.

21. Obrigação de Pagar

20.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;